



CÂMARA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 10 /2023

INDICO AO PODER EXECUTIVO QUE ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR DIAGNÓSTICO PRECOCE DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM CRIANÇAS DE ATÉ 18 MESES NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de JIJOCA DE JERICOACOARA.

O vereador ANTONIO MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO, no uso de suas prerrogativas conferidas por leis e de acordo com regimento interno desta casa legislativa em seu art. 113 vem perante os nobres vereadores apresentar o seguinte PROJETO DE INDICAÇÃO.

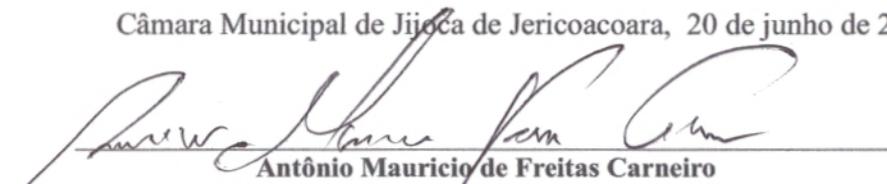
CONSIDERANDO que quanto mais precoce for diagnóstico Transtorno Espectro Autista, mais rápido será o tratamento. De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatra (SBP), o diagnóstico precoce possibilita que os resultados do tratamento sejam mais expressivos, pois é nos primeiros anos de vida que a neuroplasticidade e velocidade de formação de conexões cerebrais estão na fase de maior desenvolvimento no cérebro.

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (Lei 12.764/2012) reforça a importância do diagnóstico precoce, nos termos do seu art. 2º, inciso III. Nesse aspecto cabe ainda destacar a importância da Lei 13.438/2017, que trata da obrigação de o Sistema Único de Saúde (SUS) realizar protocolos padronizados para avaliação de riscos ao desenvolvimento psíquico de crianças de até 18 meses de idade.

INDICO ao Poder Executivo, em respeito à Lei Orgânica de nº 11/93, que adote as medidas necessárias para garantir diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista em crianças de até 18 meses de idade no município de Jijoca de Jericoacoara.

Sem mais, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 20 de junho de 2023.


Antônio Maurício de Freitas Carneiro
Vereador - PROS

